



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

C E P 13450

00102

DECRETO Nº 1850 , DE 12 DE JULHO DE 1984.

"Dispõe sobre fixação de preços públicos para os serviços de corte e religação de ligações de água, manutenção de ligações de água e de esgoto e aferição de hidrômetros".

JOSÉ MARIA DE ARAUJO JUNIOR, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO as disposições contidas nos parágrafos / 1º do art. 11; 8º, 11 e 12 do art. 13, da Lei nº 1542 de 16 de Novembro de 1983;

CONSIDERANDO que os Proprietários de lotes urbanos dotados de infraestrutura de saneamento básico, usufruem de valorização imobiliária e dispõem, a qualquer / tempo, dos benefícios inerentes a tais serviços, colocados à sua disposição;

CONSIDERANDO que os gastos decorrentes da execução de corte de ligações domiciliares às redes públicas de água e esgotos, devam ser ressarcidos à Prefeitura Municipal, pelos usuários em atraso relativamente aos pagamentos de suas respectivas contas mensais;

CONSIDERANDO, ademais, que a mudança de posição de ligação domiciliar de água e/ou esgoto é decorrente da iniciativa executiva de seu respectivo responsável;

D E C R E T A:

-----/



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

C E P 13450

00103

Art. 19 - Ficam fixados para os serviços de corte de ligação de água os seguintes preços públicos, correspondentes ao tipo de serviço executado:

SERVIÇOS:

a - CORTE E RELIGAÇÃO TIPO I.

Execução de corte e, após pagamento, a religação / domiciliar de água que consiste na interrupção do respectivo ramal domiciliar, em ponto situado antes do hidrômetro logo após o registro de controle de entrada, inclusive colocação e posterior retirada do lacre especial-----Cr\$ 5.000,00

b - CORTE E RELIGAÇÃO TIPO II

Execução de corte e, após pagamento, a religação domiciliar de água, consistindo na interrupção do respectivo ramal domiciliar em ponto situado antes do hidrômetro, junto ao passeio da rua, inclusive abertura e fechamento de vala, sem execução de reposição da calçada, com colocação e posterior retirada do lacre especial----Cr\$ 10.000,00

Art. 29 - Para os serviços concorrentes a execução de testes de aferição de hidrômetros destinados à ligações domiciliares de água fica estipulado o preço público de ---
-----Cr\$ 3.000,00

Art. 39 - Para os serviços concernentes a reparos em ligações / domiciliares de água e esgoto, compreendendo estacamento de vazamentos, reposição e ou substituição de materiais, desobstrução de linhas de fornecimento e

-----/



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

C E P 13450

00104

ou escoamento de líquidos, emprego de maquinários e ou material específico e mão de obra, serão calculados com base no valor de referência conforme tabela anexa, onde constam os coeficientes de multiplicação dos serviços e ou materiais e mão de obra.

Art. 4º - Para todo e qualquer serviço constante deste Decreto, a Prefeitura Municipal não se responsabiliza pela recomposição de pisos de qualquer natureza.

SUBDIVISÃO E VIELA

Art. 5º - No caso de subdivisão de lote, possuidor em situação inicial de redes de distribuição de água e esgotamento sanitários e que passa a defrontar com rua onde inexista parcial e/ou totalmente as melhorias anteriormente descritas, caberá ao proprietário do lote surgido com esta subdivisão o pagamento dos mate--riais e mão de obra necessários para extensão das redes que venham a dotar este imóvel das melhorias.

Art. 6º - Nos lotes não possuidores de vielas sanitárias, que se faça necessário o esgotamento sanitário, caberá / ao interessado, formular acordo com proprietários / lindeiros e execução das redes necessárias, cabendo a setor competente da Prefeitura Municipal, apenas a execução da ligação à rede pública de esgotamento sanitário, mediante prévia solicitação, com custos para a ligação fixados conforme Decreto nº 1816, de 28 de Março de 1984.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 12 de Julho de 1984.



JOSÉ MARIA DE ARAUJO JUNIOR

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

C E P 13450

00105

ANEXO I

Material Aplicado

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>COEFICIENTE</u>
Adaptador p/PEAD Ø 20mm x 3/4"	0,015530
Braçadeira Ø 2"	0,003780
Braçadeira Ø 3"	0,042507
Bucha Ø 3/4" x 1/2"	0,009542
Cotovelo Galvanizado Ø 3/4"	0,015197
Ferrolho Ø 3/4"	0,144902
Luva Galvanizado Ø 3/4"	0,011309
Niple Galvanizado Ø 3/4"	0,010425
Plug Galvanizado Ø 3/4"	0,007068
Régistro de Gaveta Ø 3/4"	0,095423
Registro de Pressão Ø 3/4"	0,063615
Tee Galvanizado Ø 3/4"	0,019014
Tubo Cerâmico (manilha) Ø 4"	0,037922
Tubo Galvanizado Ø 3/4"	0,048693
Tubo Pead Ø 20 mm	0,019580
Pavimento (asfalto)	0,176710
Massa para assentamento	0,017671

Mão de Obra Aplicada

01 hora de 01 encanador	0,042410
01 hora de 01 ajudante	0,035342
01 hora de retroescavadeira	0,550000